



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1499 DE 09 DE JULHO DE 2010

“Disciplina os requisitos e condições de promoção na Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, de que trata o art. 32 da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º Aos servidores integrantes da Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, instituída pelo art. 15 da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, aplicar-se-ão os requisitos e condições de promoção de acordo com as normas deste Decreto.

Art. 2º A promoção consiste na mudança de nível em que esteja posicionado o servidor para o nível imediatamente superior.

Art. 3º São requisitos para promoção nos cargos da Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno:

I – permanência do servidor no nível inferior pelo prazo mínimo de quatro anos de efetivo exercício;

II – possuir, no mínimo, um curso de pós-graduação relacionado com a natureza e a complexidade da Carreira;

III – avaliação de desempenho satisfatória.

Art. 4º A avaliação de desempenho de que trata o inciso III do art. 3º será realizada a cada período de doze meses pela chefia imediata e será confirmada pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§1º A avaliação de desempenho do servidor ao final do interstício estabelecido para a promoção será apurada pela média dos resultados obtidos no período.

§2º O servidor que não atingir o desempenho satisfatório para promoção permanecerá no mesmo nível até que a média dos resultados do período de avaliação seja considerada satisfatória.

Art. 5º Na avaliação de desempenho serão observados os seguintes critérios mínimos:

- I – assiduidade;
- II – dedicação, produtividade e eficiência.

§ 1º A assiduidade será demonstrada pelo servidor por certidão fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, compreendendo a frequência integral no período dos últimos doze meses e pela sua efetiva disponibilidade durante todo o expediente, a ser aferida pelos controles efetuados pelo superior imediato.

§ 2º A dedicação, a produtividade e a eficiência serão demonstradas pelos trabalhos individuais relevantes para a consecução das metas definidas no plano anual de atividades de controle interno, aferidas na forma do Anexo I, tendo como base os seguintes documentos:

- I – relatórios de auditoria;
- II – pareceres;
- III – recomendações técnicas;
- IV – notas técnicas;
- V – relatórios, e
- VI – outros documentos que possibilitem a aferição.

Art. 6º Considerando o disposto no art. 9º, III da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, a avaliação de desempenho individual, de que trata o art. 32, III, da mesma lei, do servidor que exerce função diversa daquela privativa da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, nos termos do Art. 16 da referida Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

será realizada pela chefia imediata a quem estiver subordinado à época própria, aferida na forma do Anexo II e encaminhada à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado semestralmente ao Auditor-Chefe, devidamente validado pela chefia imediata a que se refere o caput, relatório individual de atividades, observado o disposto no art. 32, § 2º, da Lei em epígrafe.

Art. 7º Os servidores que já tiverem preenchido todos os requisitos previstos no art. 3º serão promovidos até o primeiro dia do mês subsequente à data da publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 09 de julho de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 1033 de 13/07/2010